

RESOLUÇÃO Nº 27/13 – CEPE

Estabelece os critérios de avaliação para fins de progressão funcional e promoção na Carreira do Magistério Superior na Universidade Federal do Paraná.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal do Paraná, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, considerando:

- a Lei nº 12.172 de 28 de dezembro de 2012,
- a Medida Provisória 614 de 14 de maio de 2013,
- a Portaria 554 de 20 de junho de 2013,
- a Lei nº 7.596 de 10 de abril de 1987 e o anexo ao Decreto nº 94.664 de 23 de julho de 1987,
- as normas complementares exaradas na Portaria nº 475 MEC de 26 de agosto de 1987,
- a Lei nº 9.394 de 23 de dezembro de 1996,
- a Lei nº 11.344 de 08 de setembro de 2006,
- as normas complementares exaradas pela Portaria do MEC nº 7 de 29 de junho de 2006,
- as Resoluções nº 20/99-COUN e nº 03/03 - COPLAD que estabelecem que a Comissão Permanente do Pessoal Docente - CPPD é o órgão de assessoramento superior da UFPR encarregado da formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente, e
- consubstanciado no relatório apresentado pela Comissão formada pelas Conselheiras Eva Cristina Rodrigues Avelar Dalmolin, Regina Maria Hartog Pombo Rodriguez, Professora Maria Lúcia Aciolly Teixeira Pinto e Técnica-Administrativa Lânia Virgínia Bussnello Vaz, no processo nº 23075.005086/2013-33 e por unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º A avaliação dos processos de ascensão funcional por titulação e de desempenho acadêmico dos docentes para fins de progressão na Carreira do Magistério Superior será de responsabilidade de Comissão Setorial de Avaliação da Progressão Docente, sob a supervisão da CPPD, nos termos da presente Resolução.

§1º A Comissão Setorial de Avaliação da Progressão Docente, designada por portaria da Direção de Setor ou órgão equivalente, será composta pelos 2 (dois) membros representantes deste na Comissão Permanente do Pessoal Docente (CPPD) e, no mínimo, 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representando departamentos ou unidades equivalentes, eleitos por seus pares ou, na hipótese de não haver concorrentes no processo eleitoral, indicados pelas respectivas plenárias das unidades de lotação.

§2º Para efeitos de progressão funcional de que trata esta Resolução serão considerados apenas os títulos obtidos em cursos credenciados no país na forma da lei vigente e os obtidos no exterior

deverão ser revalidados nos termos do art. 48 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB.

Art. 2º A instrução do processo eletrônico de avaliação da ascensão docente será efetuada mediante inserção de dados e comprovantes em pasta individual de documentos digitais de cada docente alocada em sistema servidor de dados e dar-se-á sob a responsabilidade:

I - do docente, que inserirá em sua pasta individual de documentos digitais os dados e comprovantes das atividades acadêmicas exercidas fora do âmbito da UFPR, assinalando termo de compromisso acerca da veracidade das informações;

II - da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), que inserirá na pasta funcional digital de cada docente os documentos oficiais por ela expedidos, emanados da Administração Superior;

III - das Direções de Setor, das Pró-Reitorias de Graduação, de Pós-Graduação e de Extensão e Cultura, dos departamentos ou órgão equivalente e de todas as suas unidades componentes, que inserirão na pasta individual de documentos digitais de cada docente, os documentos oficiais emanados em seus âmbitos, inclusive, quando for o caso, os relativos às atividades de pesquisa e/ou extensão; e

IV - do Centro de Computação Eletrônica (CCE), que gerenciará o sistema e disponibilizará a sua integração com o sistema de informações apropriado no qual deverão estar inseridas, pelos departamentos ou unidades equivalentes, até o término de cada período letivo, as cargas didáticas de cada docente no ensino técnico e tecnológico, na graduação e na pós-graduação, stricto sensu e lato sensu, sem remuneração.

§1º O sistema, por meio de mecanismo de controle temporal, alertará o docente, a chefia da sua unidade de lotação e a CPPD, por meio de mensagens para os endereços eletrônicos cadastrados no mesmo, quando restar 60 (sessenta), 30 (trinta) e 1 (um) dia do prazo de fechamento do interstício.

§2º O docente terá a opção de impedir a inicialização do processo eletrônico de progressão mediante manifestação em campo específico disponível no sistema eletrônico de avaliação da progressão docente, sendo que, caso contrário, atendidas às condições para sua progressão o processo terá continuidade conforme previsto nesta Resolução.

CAPÍTULO I DAS CLASSES DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

Art. 3º A carreira de Magistério Superior é composta das seguintes classes e níveis:

I – Professor Classe A – I e II, com as denominações de:

a) Professor Adjunto A – se portador de título de doutor;

b) Professor Assistente A – se portador de título de mestre; e

c) Professor Auxiliar – se graduado ou portador de título de especialista.

II - Professor Classe B com a denominação de Professor Assistente – I e II;

III – Professor Classe C com a denominação de Professor Adjunto – I, II, III e IV;

IV- Professor Classe D com a denominação de Professor Associado – I, II, III e IV; e

V- Professor Classe E, com a denominação de Professor Titular.

§ 1º O ingresso na Carreira de Magistério Superior ocorrerá sempre no primeiro nível da Classe A, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

§ 2º. Quanto ao desenvolvimento na Carreira de Magistério Superior, no que diz respeito à promoção, deverá ser observado o interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no último nível da Classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção, devendo ser observada a possibilidade de aceleração da promoção para os docentes aprovados em todas as etapas de estágio probatório do respectivo cargo e que atenderem os seguintes requisitos de titulação:

I - de qualquer nível de Professor Classe A para o nível 1 de Professor Classe B, denominado Professor Assistente, pela apresentação de titulação de mestre; e

II - de qualquer nível das classes de professor classe A e de Professor Classe B para o nível 1 de Professor Classe C, denominado Professor Adjunto, pela apresentação de titulação de doutor.

CAPÍTULO II DA PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL

Art. 4º Desde que observado o interstício de 24 (vinte e quatro) meses no último nível, a PROGRESSÃO VERTICAL na carreira se dará nas seguintes condições:

I - para a classe de Professor classe B, denominado Professor Assistente, se aprovado em processo de avaliação de desempenho com no mínimo 100 (cem) pontos, conforme a escala de pontos constante no artigo 20 desta Resolução;

II - para a classe de Professor classe C, denominado Professor Adjunto, se aprovado em processo de avaliação de desempenho com no mínimo 150 (cento e cinquenta) pontos, conforme a escala de pontos constante no artigo 20 desta Resolução;

III - para a classe de Professor classe D, denominado Professor Associado, se possuir título de doutor e for aprovado em processo de avaliação de desempenho com no mínimo 150 (cento e cinquenta) pontos, conforme a escala de pontos constante no artigo 20 desta Resolução; e

IV - para a classe de Professor classe E, denominado Professor Titular se possuir título de doutor; for aprovado em processo de avaliação de desempenho com no mínimo 300 (trezentos) pontos, conforme a escala de pontos constante no artigo 20 desta Resolução; ter aprovação de memorial com atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica e produção profissional relevante ou que defenda tese acadêmica inédita.

§ 1º Os cursos de mestrado e doutorado somente serão considerados se credenciados pelo Conselho Nacional de Educação e quando realizados no exterior forem revalidados por instituição nacional competente.

§ 2º O processo de avaliação para acesso à Classe E de Professor Titular será realizado por comissão especial composta por, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de professores externos à UFPR.

§3º Para a obtenção da progressão vertical e/ou do incentivo funcional, o docente deverá:

a) depositar 02 (dois) exemplares da Tese de Doutorado ou Dissertação de Mestrado ou trabalho de conclusão de curso ou equivalente, junto à Biblioteca Central, para fim de constituição da memória documental da Universidade; e

b) em atendimento ao disposto no § 2º do art. 1º desta Resolução, o postulante deverá, preliminarmente, pedir a avaliação do seu título à PRPPG, através de processo próprio, sendo feita exceção aos títulos obtidos no âmbito da UFPR; e, só então, instruir o processo eletrônico com o pedido de progressão vertical e/ou incentivo funcional no sistema.

Art. 5º A progressão funcional do docente que não tenha obtido a titulação referida no art. 3º, far-se-á em caráter excepcional, de acordo com o art. 13 da Portaria nº 475/87 - MEC, mediante apreciação do seu desempenho acadêmico, do nível 4 da classe ocupada para o nível 1 da classe imediatamente superior, decorridos, no mínimo 2 (dois) anos de permanência naquele nível, ou de 4 (quatro) anos de atividades em órgão público.

Art. 6º A excepcionalidade prevista no art. 5º subordina-se às seguintes condições:

I - promoção da Classe A, Professor Auxiliar, nível 2, para a Classe B, professor Assistente, nível I:

- a) apresentação do título de Especialista;
- b) apresentação de memorial descritivo; e
- c) obtenção de no mínimo 100 (cem) pontos, correspondente ao desempenho acadêmico desde a última progressão, conforme os critérios gerais previstos no art. 16 e a escala de pontuação constante do art. 20 desta Resolução.

II - promoção da Classe B, Professor Assistente nível 2, para a Classe C, Professor Adjunto, nível I:

- a) apresentação do título de Mestre e atendido o disposto no § 2º do art. 1º desta Resolução;
- b) obtenção de no mínimo 150 (cento e cinquenta) pontos, correspondentes ao desempenho acadêmico desde a última progressão, conforme os critérios gerais previstos no art. 15 e a escala de pontuação constante do art. 20 desta Resolução; e
- c) apresentação de justificativa pelo docente, e julgada cabível pela Comissão Setorial de Avaliação da Progressão Docente, quanto da não obtenção da titulação pertinente.

§ 1º Estarão dispensados da condição prevista no inciso I, alínea “a”, deste artigo, os docentes que comprovarem estar regularmente matriculados em curso de mestrado ou doutorado credenciado na forma da lei vigente, desde que integralizados os créditos exigidos pelo curso correspondente.

§ 2º Estarão dispensados do cumprimento da condição prevista no inciso II, alínea “a”, deste artigo os docentes que comprovarem estar regularmente matriculados em curso de doutorado credenciado na forma da lei vigente, desde que integralizados os créditos exigidos pelo curso correspondente.

§ 3º Na pontuação mínima de que trata este artigo excluem os pontos que correspondam a título apresentado que tenha sido obtido fora do interstício considerado, fato que deverá ser previamente verificado pela Comissão Setorial de Avaliação da Progressão Docente em mapa de pontuação na pasta de documentos digitais do requerente.

Art. 7º No caso de primeira avaliação será considerada toda a produção acadêmica do docente a partir do ingresso na Instituição.

Art. 8º Atendida à excepcionalidade a que se refere o art. 4º e os condicionantes especificados no art. 5º, a Comissão Setorial de Avaliação da Progressão Docente autorizará os procedimentos e designará Comissão Especial de Avaliação para promover a avaliação do desempenho acadêmico do docente.

§1º A Comissão Especial de Avaliação será constituída de 3 (três) docentes, em regime de 40 horas ou Dedicção Exclusiva (DE), de classe superior a do avaliado, sendo 1 (um) docente do seu departamento ou unidade equivalente e 2 (dois) docentes de outros departamentos afins ou unidades equivalentes afins, indicados pela Comissão Setorial de Avaliação da Progressão Docente dentre uma relação de 6 (seis) nomes elaborada pela plenária da unidade de lotação a que pertence o requerente.

§2º A data da sessão de avaliação será precedida de aprovação pela plenária da unidade de lotação a que pertence o requerente, e convocada sob a forma de edital, com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, cabendo à presidência da Comissão Especial de Avaliação ao docente mais antigo na Instituição, dentre os indicados.

§3º A avaliação terá por base o memorial descritivo das atividades acadêmicas e outros elementos considerados pertinentes ao tempo de permanência na classe onde o docente se encontra, com a defesa pública de seu conteúdo, perante a Comissão Especial de Avaliação.

§4º Para formalizar a análise qualitativa do memorial descritivo do docente, a Comissão Especial de Avaliação levantará a pontuação geral das atividades e produções vinculadas ao exercício do cargo de magistério superior na UFPR constantes no art. 20, até o limite de pontos mínimos previsto em cada caso.

§5º Será considerado apto para o alcance da progressão pretendida o docente que obtiver a pontuação necessária com obrigatoriedade de obtenção de no mínimo 40 (quarenta) pontos no Campo I – Atividades de Ensino, de acordo com o disposto no art. 57, da Lei nº 9.394/96.

§6º As disposições do § 5º deste artigo não se aplicam aos docentes que exercerem cargos administrativos nas categorias CD-1, CD-2, CD-3 e CD-4, considerando a natureza das funções inerentes aos referidos cargos e sua incompatibilidade com o desenvolvimento das atividades de ensino, sendo que, aos docentes em exercício de função administrativa na categoria FG-1, será permitido exercer apenas atividade de ensino de carga horária mínima de 4 (quatro) horas semanais.

§7º A portaria de progressão docente será emitida pela PROGEPE sem nota e sem número de pontos obtidos, e dela constará a data do interstício para o docente habilitar-se à progressão seguinte.

Art. 9º A promoção para o nível inicial da Classe D, Professor Associado dar-se-á de acordo com o previsto na Lei nº 11.344 de 8 de setembro de 2006 e na Portaria do nº 07/06 - MEC, desde que o docente preencha cumulativamente os seguintes requisitos:

I - cumprir, no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício, no último nível da Classe C, Professor Adjunto (Adjunto IV);

II - comprovar que possui o título de Doutor ou Livre-Docente; e

III - ser aprovado, com no mínimo 150 (cento e cinquenta) pontos, em avaliação de desempenho acadêmico a ser realizada por banca examinadora especialmente constituída para este fim, nos termos dos artigos 10º, 11º e 12º desta Resolução.

Art. 10 A banca examinadora de que trata o inciso III, do artigo 9º, será constituída por docentes ocupantes do cargo de Classe E, Professor Titular, ou Classe D, Professor Associado, da Carreira de Magistério Superior dos quadros de servidores docentes da UFPR.

Parágrafo único - O processo de avaliação de desempenho acadêmico previsto no caput deste artigo será assessorado pela CPPD.

Art. 11 Em atendimento aos artigos 9º e 10º desta Resolução, a banca avaliadora de desempenho acadêmico para progressão funcional do docente para o nível inicial da Classe D, Professor Associado, levará em consideração as seguintes atividades:

I - de ensino na educação superior, conforme art. 44 da Lei nº 9.394/96, assim compreendidas aquelas formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e pós-graduação da UFPR;

II – de produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, avaliados de acordo com a sistemática da CAPES e do CNPq para as diferentes áreas de conhecimento;

III - de pesquisa, relacionadas a projetos de pesquisa aprovados nos termos das legislações vigentes da UFPR;

IV - de extensão, relacionadas a projetos de extensão aprovados nos termos das legislações vigentes da UFPR;

V - de administração, compreendendo atividades de direção, assessoramento, chefia e coordenação na UFPR ou em órgãos dos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia, ou outro relacionado à área de atuação do docente; e

VI - de representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados da UFPR, ou em órgãos dos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia, ou outro relacionado à área de atuação do docente na condição de indicados ou eleitos, bem como de representação sindical.

§1º Também serão consideradas para fins do disposto no caput deste artigo outras atividades não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos pela UFPR, tais como orientação e supervisão, participação em banca examinadora e outras atividades desenvolvidas na UFPR, pelas quais o docente não receba remuneração adicional específica.

§2º Para a progressão à Classe D, Professor Associado, o docente deverá obrigatoriamente comprovar a realização das atividades constantes nos incisos I e II deste artigo, exceto no caso dos ocupantes de cargo de direção e assessoramento que, nesta condição, estejam dispensados das atividades constantes do referido inciso I.

Art. 12 Para fins de avaliação de desempenho acadêmico, somente serão consideradas as atividades realizadas a partir da promoção do docente para a Classe C, Professor Adjunto, nível IV.

Art. 13 O processo referente ao pedido de promoção para a Classe D, Professor Associado, poderá ser protocolado eletronicamente pelo docente que tenha cumprido, no mínimo, dois anos de efetivo exercício no último nível na Classe de Professor Adjunto (Adjunto IV), atendendo aos itens solicitados pelo sistema eletrônico de avaliação da progressão docente.

CAPÍTULO III

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 14 A progressão funcional de um nível para outro dentro da mesma classe será requerida nos termos do art. 11 da Portaria nº 475/87 - MEC, após o cumprimento do interstício mínimo de 2 (dois) anos para cada nível pleiteado, e far-se-á exclusivamente mediante avaliação de desempenho procedida pela Comissão Setorial de Avaliação da Progressão Docente; ou de 4 (quatro) anos de atividades em órgão público, também, para cada nível pleiteado, obedecendo a seguinte pontuação mínima, segundo os critérios gerais previstos no art. 17 e a escala de pontos constante do art. 20 desta Resolução:

I – de Professor Classe A, nível I para Professor Classe A nível II	60 pontos
II – de Classe B, professor Assistente I para Classe B, Professor Assistente II	80 pontos
III - de Classe C, Professor Adjunto 1 para Classe C Professor Adjunto II	100 pontos
IV - de Classe C, Professor Adjunto II para Classe C, Professor Adjunto III	100 pontos
V- de Classe C, Professor Adjunto III para Classe C, Professor Adjunto IV	100 pontos
VI - de Classe D, Professor Associado I para Classe D, Professor Associado	120 pontos
VII - de Classe D, Professor Associado II para Classe D, Professor Associado	120 pontos
XII - de Classe D, Professor Associado III para Classe D, Professor Associado	120 pontos

§1º Ao docente em regime de trabalho de 20 horas semanais aplica-se a pontuação mínima correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) das pontuações necessárias para o docente em regime de 40 horas ou dedicação exclusiva (DE).

§2º A avaliação para progressão funcional levará em consideração, dentre outros, os seguintes elementos:

- a) o desempenho didático do docente, avaliado com a participação do corpo discente;
- b) orientação de alunos de mestrado e doutorado, de monitores, estagiários e ou bolsistas institucionais, bem como de alunos em trabalhos de conclusão de curso;
- c) participação em banca examinadora de monografia, de dissertações, de teses e de concursos públicos;
- d) cursos de aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como obtenção de créditos e títulos de pós-graduação *stricto sensu*, exceto quando contabilizados para fins de promoção acelerada;

- e) produção científica, de inovação, técnica ou artística;
- f) atividades de extensão à comunidade;
- g) exercício de funções de direção, coordenação, assessoria, chefia na UFPR ou em órgãos dos Ministérios de Educação, da Cultura e de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- h) representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados na UFPR ou em órgãos dos Ministérios de Educação, da Cultura e de Ciência, Tecnologia e Inovação na condição de indicados ou eleitos; e
- i) representação sindical desde que o servidor não se encontre licenciado nos termos do artigo 92 da Lei 8112 de 1990.

§3º Para progressão de um nível qualquer, para outro, subsequente ou não, dentro de uma mesma classe, é necessário que o postulante atenda os seguintes requisitos:

- a) haja cumprido um interstício igual ou superior à somatória dos interstícios mínimos obrigatórios até o nível pleiteado, sendo que tais interstícios correspondem a um mínimo de 2 (dois) anos para cada nível; e
- b) atinja pontuação total na avaliação de desempenho igual à somatória dos pontos mínimos exigidos para cada nível, conforme descrito nos incisos de I a XII do *caput* deste artigo.

Art. 15 A contagem de pontos é vinculada, exclusivamente, à produção do docente na UFPR durante o interstício, a partir de sua última progressão, ou no caso da primeira avaliação, desde o seu ingresso na Instituição.

§1º Mesmo que ultrapasse o mínimo exigido para a progressão até o nível pleiteado, não será permitida a transferência dos pontos eventuais e excedentes para a progressão seguinte.

§2º Considera-se para fins de pontuação, a concessão na última portaria de progressão funcional.

§3º A portaria de progressão docente será emitida pela PROGEPE sem o número de pontos obtidos, e dela constará a data do interstício para o docente habilitar-se à progressão subsequente.

Art. 16 Caso a avaliação do desempenho acadêmico seja julgada insuficiente o docente poderá protocolar novo requerimento decorridos pelo menos 6 (seis) meses do requerimento inicial, somando os pontos obtidos nesse período.

Art. 17 A avaliação do desempenho docente utilizará a escala de pontuação relacionada no art. 19, obedecidos aos seguintes critérios gerais:

I - é obrigatória a obtenção de pontuação no Campo I – Atividades de Ensino – de, no mínimo, 40 (quarenta) pontos correspondentes à carga horária média semanal mínima de docência no interstício (8 horas), conforme estabelecido pela LDB, art. 57, cabendo excepcionalidades nos casos amparados na legislação vigente;

II - é obrigatória a obtenção de pontuação no Campo IV – Atividades de Extensão – e/ou Campo V – Atividades de Pesquisa – para os docentes em Regime de Dedicção Exclusiva ou em 40 horas semanais, cabendo excepcionalidade apenas nos casos amparados na legislação vigente; e

III - todas as atividades e/ou produtos devem ser comprovados quanto à autoria e duração através dos órgãos de registro da UFPR ou outros órgãos competentes.

Parágrafo único - A Comissão Setorial de Avaliação da Progressão Docente poderá solicitar a colaboração de especialistas para a atribuição de pontos, quando julgar necessário.

Art. 18 A Comissão Setorial de Avaliação da Progressão Docente procederá à análise da documentação comprobatória das atividades e produtos constantes dos artigos 20 e 21 desta Resolução e inserida no processo eletrônico, cotejando-a com a pontuação correspondente em mapa de pontuação na pasta de documentos digitais do requerente e emitirá parecer favorável se o limite mínimo de pontos exigido for atingido ou desfavorável em caso contrário.

Art. 19 Mediante o parecer favorável da Comissão Setorial de Avaliação da Progressão Docente, a PROGEPE emitirá a respectiva Portaria de concessão da progressão requerida ou, no caso de parecer desfavorável, a própria Comissão informará o teor do mesmo ao requerente.

Parágrafo único - Da decisão da Comissão Setorial de Avaliação da Progressão Docente caberá recurso à CPPD e desta ao CEPE nos termos do art. 28 do Regimento Geral.

CAPÍTULO IV DA PONTUAÇÃO

Art. 20 A avaliação do desempenho docente obedecerá aos seguintes critérios específicos de pontuação, sendo vedada a bi-pontuação da mesma atividade.

CAMPO I - ATIVIDADES DE ENSINO NA UFPR	PONTOS
1. Docência em curso de graduação sem remuneração adicional (hora-aula semanal no interstício), podendo ser teórica (AT) ou prática (AP), padrão (PD), laboratório (LB), campo (CP) ou orientada (OR).	1 hora=05
2. Docência em atividade de ensino específicas de cada Setor (hora-aula média semanal no interstício)	1 hora=05
3. Docência sem remuneração adicional em curso de pós-graduação <i>lato e stricto sensu</i>	1 hora=05

da UFPR ou fora da UFPR (hora-aula semanal no interstício)	
4. Docência em disciplina de estágio curricular obrigatório – Regulada pela Lei 11.778 de 25/09/2008 (hora-aula média semanal no interstício)	
4.1. Orientação direta	1 hora=05
4.2. Orientação semi-direta	5 horas=05
4.3. Orientação indireta	10 horas=05

Obs.: No item 4, a classificação do tipo de orientação deverá ser informada em declaração própria pelo Chefe do Departamento ou unidade equivalente do docente e deverá ser anexada para instruir o processo de progressão funcional. Neste campo, o máximo de horas para orientação direta será de 20 horas semanais.

CAMPO II – ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO DE ALUNOS	PONTOS
1. Orientação de pós-doutorado concluída	1
2. Orientação de tese de doutorado defendida	30
3. Orientação de dissertação de mestrado defendida	20
4. Co-orientação de tese de doutorado defendida	10
5. Co-orientação de dissertação de mestrado defendida	8
6. Orientação de monografia de curso de especialização concluída	5
7. Orientação de monografia de conclusão de curso de graduação	5
8. Orientação de aluno em programas institucionais de extensão (por aluno)	5
9. Orientação de aluno em programas institucionais de pesquisa e inovação (por aluno)	5
10. Orientação de aluno em programa de bolsa permanência, bolsa instrutor, orientação de aluno no programa de voluntariado acadêmico ou supervisão de aluno de pós-graduação nas atividades de graduação do programa de bolsa de auxiliar universitário (por aluno)	2
11. Tutorial do Grupo PET (por ano de exercício)	10
12. Orientação de aluno do Grupo PET por ano	2
13. Orientação de aluno em estágios não obrigatório ou supervisão de estágio em campo na UFPR ou fora da UFPR (aluno da UFPR ou de outra instituição de ensino)	
13.1. Orientação (por aluno)	1
13.2. Supervisão (por aluno, cada 60 horas)	1
14. Orientação de aluno no programa de monitoria, no Programa de Bolsa Institucional de Iniciação à Docência – PIBID, ou no Programa LICENCIAR (por aluno)	5
15. Orientação de tese em andamento	6
16. Orientação de dissertação de mestrado em andamento	3

CAMPO III – ATIVIDADES ACADÊMICAS ESPECIAIS	PONTOS
1. Membro da banca examinadora de livre-docência ou tese do doutorado	10
2. Membro da banca examinadora de dissertação de mestrado	6
3. Membro da banca examinadora de monografia de curso de especialização	2
4. Membro da banca examinadora de trabalhos de conclusão de curso de graduação	2
5. Membro de banca de concurso público de Professor Substituto	5
6. Membro de banca de concurso público para Professor da Carreira do Magistério	10

Superior-professor efetivo	
7. Membro de banca de qualificação em cursos de pós-graduação	3
8. Membro de banca de seleção para pós-graduação	2
9. Membro de banca de seleção para bolsas institucionais	1

CAMPO IV – ATIVIDADES DE EXTENSÃO	PONTOS
1. Coordenação e execução de Programa/Projetos de Extensão registrados, sem remuneração adicional, e mediante comprovação através de certificado emitido pela PROEC constando ano/período (por ano)	10
2. Participação em Programas/Projetos de Extensão registrados, sem remuneração adicional, com comprovação através de certificado emitido pela PROEC constando ano/período (por ano)	5
3. Coordenação de curso de extensão, sem remuneração adicional, mediante comprovação através de certificado emitido pela PROEC constando ano/período (a cada 15 horas)	1
4. Ministrante de curso de extensão, sem remuneração adicional, mediante comprovação através de certificado emitido pela PROEC constando ano/período (a cada 3 horas)	1
5. Ministrante de curso de aperfeiçoamento sem remuneração específica (hora-aula média semanal no interstício)	1 hora=05
6. Coordenação de evento de extensão, sem remuneração adicional, mediante comprovação através de certificado emitido pela Direção do Setor ou unidade condutora, constando ano/período (a cada 15 horas)	1
7. Ministrante de evento de extensão, sem remuneração adicional, mediante comprovação através de certificado emitido pela Direção do Setor ou unidade condutora, constando ano/período (a cada 3 horas)	1

Obs.: É expressamente vedada a bi-pontuação nos itens que compõe este campo.

CAMPO V - ATIVIDADES DE PESQUISA	PONTOS
1. Coordenação e execução de projeto de pesquisa registrado (por projeto, mediante relatório atualizado)	10
2. Coordenação de grupo de pesquisa registrado na UFPR e certificado no diretório de grupos de pesquisa do CNPq (por ano de exercício)	10
3. Membro do grupo de pesquisa registrado na UFPR e certificado no diretório de grupos de pesquisa do CNPq (por ano de exercício)	2
4. Bolsa de produtividade em pesquisa do CNPq (por ano de obtenção)	5
5. Coordenação de núcleo de pesquisa registrado na UFPR (por ano de exercício)	10
6. Coordenação de núcleo de pesquisa registrado na UFPR (por projeto, mediante relatório atualizado)	5

CAMPO VI - ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO/ACADÊMICAS	PONTOS
1. Reitor e Vice-Reitor (por ano de exercício)	80
2. Pró-Reitor (por ano de exercício)	50
3. Diretor de Setor (por ano de exercício)	40

4. Vice-Diretor de Setor (por ano de exercício)	30
5. Diretor de Órgão Suplementar (por ano de exercício)	30
6. Diretor de campus avançado (por ano de exercício)	30
7. Chefe de Departamento (por ano de exercício)	20
8. Sub-Chefe de Departamento (por ano de exercício)	15
9. Coordenador de Curso (Graduação ou Pós-Graduação <i>stricto sensu</i>) (por ano de exercício)	20
10. Vice-Coordenador de Curso (Graduação ou Pós-Graduação <i>stricto sensu</i>) (por ano de exercício)	15
11. Coordenador de Curso de Especialização <i>lato sensu</i> (não remunerado) (por ano de exercício)	6
12. Vice-Coordenador de Curso de Especialização (não remunerado) (por ano de exercício)	3
13. Coordenador de Pró-Reitoria (por ano de exercício)	20
14. Presidente de Comissão de Assessoramento Superior (CPPD,CIADD) (por ano de exercício)	25
15. Vice-Presidente de Comissão de Assessoramento Superior (CPPD,CIADD) (por ano de exercício)	20
16. Membro de Comissão de Assessoramento Superior (CPPD,CIADD) (por ano de exercício)	15
17. Membro de Comissão constituída por ato da Administração Superior (por designação)	5
18. Membro de Comissão constituída por ato da Administração Setorial (por designação)	3
19. Membro de comissão de sindicância e processo administrativo disciplinar	3
20. Outras Comissões	1
21. Membro titular ou suplente de Órgão Colegiado Superior (CEPE, COPLAD e CONCUR) mediante comprovação através de certificado emitido pela SOC constando semestre e ano (por ano de exercício)	30
22. Membro titular ou suplente de Colegiado de Curso de Graduação ou Pós-Graduação mediante comprovação através de certificado emitido pela Coordenação do Curso constando semestre a ano	1
23. Membro de Comitê de Pesquisa, Estágio, Extensão, ou similares	5
24. Membro de Comitê Assessor de Pesquisa, Estágio, Extensão ou similares	5
25. Membro de Comitê de Ética em Pesquisa e Comissão de Ética da UFPR	5
26. Membro de Comitê de Usuários de Bibliotecas	1
27. Membro de Comitê Editorial de publicação indexada	4
28. Representante designado por ato da Administração Superior em órgãos ou Fundações ou Instituições de Ciência, Tecnologia e Cultura	5
29. Coordenador de Convênio Institucional	5
30. Coordenador de Projetos Intercâmbios/Internacionais	10
31. Membro de Projetos Intercâmbios/ Internacionais	5
32. Presidente da Comissão de Relações Internacionais	5
33. Membro da Comissão de Relações Internacionais	3
34. Coordenador de Comitê Assessor de Pesquisa, Estágio, Extensão ou similares	5
35. Coordenador de Comitê de Ética em Pesquisa e Comissão de Ética da UFPR	5

36. Coordenador Geral de Congresso Internacional	15
37. Coordenador Geral de Congresso Nacional	10
38. Coordenador Geral de Congresso Regional	5
39. Secretário Executivo de Congresso	5
40. Membro de Comissão Organizadora de congresso, seminário, simpósio, jornada, encontro	3
41. Coordenador Geral de outras atividades técnicas, científicas, culturais, artísticas e desportivas	2
42. Participação na organização de Concurso Vestibular por ano	2
43. Membro do Núcleo de Concursos (NC-UFPR) por ano	10
44. Assessoria Técnica e Consultorias autorizadas em plenária departamental ou unidade equivalente	1
45. Membro de Banca de Seleção de Bolsistas	1
46. Diretoria da Seção-Sindical/Associação de Professores da UFPR (nível local) ou do Sindicato Nacional dos Docentes (nível nacional)	10
47. Membro do Núcleo Docente Estruturante	10

Obs. É vedada a bi-pontuação no caso de membro e presidente da mesma Comissão.

CAMPO VII - ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO DOCENTE (no interstício)	PONTOS
1. Doutor ou livre-docente	90
2. Mestre	60
3. Pós-doutorado (realizado através de programa institucional)	30
4. Estágio de pós-doutorado concluído	15
5. Créditos de doutorado (concluídos no interstício)	20
6. Créditos de mestrado (concluído no interstício)	10
7. Curso de especialização (360 horas)	10
8. Curso de aperfeiçoamento concluído (180 horas)	5
9. Curso de extensão com frequência e aproveitamento	2
10. Curso de extensão com frequência e sem aproveitamento	1
11. Presença em simpósio, seminário ou outros cursos de curta duração	1
12. Estágio de capacitação técnica (cada 30 horas=01 ponto)	1
13. Programa de Formação Continuada da UFPR (100 horas)	3 ¹

CAMPO VIII - PRODUÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA, ARTÍSTICA E CULTURAL	PONTOS (por unidade)
1. Autor de livro publicado (com ISBN), na área, em editoras que façam uso de pareceristas.	50
2. Autor de livro publicado (com ISBN), na área, em editoras que não façam uso de pareceristas	30
3. Autor de capítulo publicado de coletânea (com ISBN), com circulação internacional.	20
4. Autor de capítulo publicado de coletânea (com ISBN), com circulação nacional.	15

5. Tradução de livro publicado (impresso ou meio eletrônico na internet)	20
6. Tradução de capítulo de livro publicado (impresso ou meio eletrônico na internet)	10
7. Editor ou organizador de livro publicado (com ISBN), impresso ou meio eletrônico na internet, com circulação internacional	15
8. Editor ou organizador de livro publicado (com ISBN) (impresso ou meio eletrônico na internet, com circulação nacional)	10
9. Artigo de pesquisa publicado em revista indexada (ISSN), internacional, registrada no Qualis CAPES na área (impresso ou meio eletrônico na internet)	25
10. Artigo de pesquisa publicado em revista indexada (ISSN), nacional, registrada no Qualis CAPES na área (impresso ou meio eletrônico na internet)	15
11. Artigo de pesquisa publicado em revista não indexada (impresso ou meio eletrônico na internet)	6
12. Publicação em sítio eletrônico especializado (INTERNET)	2
13. Artigo de revisão, resenha ou nota crítica publicado em revista indexada (ISSN) (impresso ou meio eletrônico na internet).	6
14. Artigo de revisão, resenha ou nota crítica publicado em revista não indexada (ISSN) (impresso ou meio eletrônico na internet).	5
15. Tradução publicada de artigo (impresso ou meio eletrônico na internet)	5
16. Artigo de imprensa interna ou externa à UFPR (impresso ou meio eletrônico na internet)	3
17. Relatório técnico – demandado à UFPR na forma de consultoria	5
18. Produção de manual técnico, didático.	3
19. Revisão de material didático, artigos, capítulo de livro, livros, resumos, “abstracts”, normas da ABNT.	2
20. Nota científica prévia	2
21. Autor único de trabalho completo publicado em congresso, simpósio ou seminário	10
22. Coautor de trabalho completo publicado em congresso, simpósio ou Seminário	8
23. Comunicação de trabalho com resumo publicado	2
24. Comunicação de trabalho sem resumo publicado	1
25. Apresentação em seminários científicos internacionais	4
26. Apresentação em seminários científicos nacionais	2
27. Conferências, palestras proferidas, mesas redondas	2
28. Citação ou referência de autor(es). (pontuação por artigo ou livro)	1
29. Ilustração de livros publicados (com conselho editorial)	4
30. Criação de capa de livro publicado (com conselho editorial)	4
31. Produção de livros (design)	5
32. Texto escrito para catálogo de exposições publicado por instituição pública ou privada (museus e galerias) (com ISBN)	15
33. Texto escrito para catálogo de exposições publicado por instituição pública ou privada (museus e galerias) (sem ISBN)	8
34. Patente depositada requerida	10
35. Patente depositada concedida	30
36. Autor (único) de documentos cartográficos publicados	10

37. Coautor de documentos cartográficos publicados	5
38. Autoria de peça teatral ou musical publicada	30
39. Direção de peças teatrais apresentadas, cinema ou vídeo	15
40. Coreografia apresentada	15
41. Roteiro de cinema, vídeo, rádio ou televisão	15
42. Partitura editada	20
43. Composição musical apresentada ou criada para cinema, vídeo, rádio ou televisão, teatro ou dança	15
44. Arranjo de peças musicais instrumental ou vocal	8
45. Exposições individuais - referendadas pelo conselho de instituições reconhecidas	20
46. Curadoria de exposições científicas ou artísticas	15
47. Participação em salões de arte ou exposições coletivas de artes plásticas e fotografia – referendadas pelo conselho de instituições reconhecidas	10
48. Produção de espetáculos, cinema, rádio, televisão, vídeo, audiovisual ou mídias eletrônicas	15
49. Edição de rádio, cinema, vídeo ou televisão, vinculada à atividade docente da UFPR	10
50. Fotografia publicada	2
51. Revisão de língua portuguesa ou estrangeira em revistas indexadas (por artigo)	3
52. Registro de marcas, softwares e cultivares	15
53. Editor Chefe de Revista	20
54. Editor Associado de Revista	10
55. Afastamento de docente que comprove apresentação de serviços nos Ministérios da Cultura da Ciência, Tecnologia e Inovação valerá como atividade acadêmica=equivalente a progressão de nível desde que tenha feito o interstício de 02 (dois) anos; e que apresente relatório validado, pelo seu departamento e também pelo seu conselho setorial, comprovando a realização de atividades relevantes para seu desempenho acadêmico.	Total de pontos necessários para a progressão

OBS.: Nenhum trabalho poderá ser bi-pontuado.

Art. 21 Além do disposto no art. 20, a Comissão Setorial de Avaliação da Progressão Docente e as Comissões Especiais de Avaliação levarão em conta os prêmios, títulos, honrarias e outras atividades vinculadas ao exercício do magistério na UFPR, para acrescentar pontos na avaliação de desempenho do docente, no limite máximo de 10 (dez) pontos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 22 O prazo para implantação do sistema servidor de dados será de até 18 meses, cabendo à Administração Superior da UFPR dar início aos procedimentos necessários a sua efetivação quando da publicação da presente Resolução.

Art. 23 Enquanto não for implantado o novo sistema, a progressão docente continuará a ser procedida mediante protocolo de processo físico instruído com os modelos disponibilizados no sítio eletrônico oficial da CPPD, alterando-se a sistemática de atribuição de pontos de forma que:

I - a análise da pontuação encerra-se assim que esta atingir o limite de pontos mínimos previsto em cada caso; e

II - a portaria de progressão docente será emitida pela PROGEPE sem nota e/ou número de pontos obtidos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Os benefícios decorrentes das progressões funcionais previstas nesta Resolução entrarão em vigor a partir da data de inicialização do processo eletrônico de progressão.

§1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos processos indevidamente instruídos que inviabilizem a progressão, quando então valerá a data da nova inserção se devidamente instruídos.

§2º O docente terá 15 (quinze) dias corridos, a partir de sua ciência, para instruir devidamente o seu processo de avaliação, conforme determinação da instância avaliadora.

§3º Tratando-se de pedidos de progressão funcional por titulação, os benefícios decorrentes da progressão deverão ser contados a partir da data em que a PRPPG considere os títulos como válidos, nos termos do § 2º do art. 1º desta Resolução.

Art. 25 Os critérios de avaliação do desempenho global dos docentes da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico encontram-se estabelecidos em Resolução própria.

Art. 26 Os casos omissos serão resolvidos pela CPPD.

Art. 27 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução 07/12-CEPE, e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 2013.

Rogério Andrade Mulinari
Presidente em exercício